



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Cria o Programa Jovem Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Grande – MA

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - É criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Grande, o Programa Jovem Vereador, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
Do Concurso de Redação da Câmara Municipal

Art. 2º - Poderão participar do Concurso de Redação da Câmara Municipal, a ser realizados anualmente no mês de abril, jovens de 15(quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade.

Parágrafo único - Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Mesa Diretora, em conjunto com a Coordenação de Juventude do Município.

Art. 3º - Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, um diploma e a publicação de sua redação na edição anual do Projeto Jovem Vereador.

Art. 4º - Caberá à Mesa Diretora e à Coordenação de Juventude a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá



como objeto assunto relacionado a tópicos que convidem à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Art. 5º - A Câmara Municipal constituirá comissão julgadora formada por 16(dezesseis) integrantes, com a seguinte composição:

I- 4 Representantes da Mesa Diretora;

II- 3 Vereadores;

III- 3 representantes da Coordenação de juventude;

IV- 3 Integrantes da Academia de Letras do Município;

V - 3 Professores das Escolas Municipais.

Art. 6º - Só serão validadas as redações enviadas no prazo à comissão Organizadora do Concurso.

Art. 7º - A cerimônia de premiação, da qual os jovens finalistas participarão, será realizada na sede da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A Câmara Municipal e a Coordenação de Juventude serão responsáveis pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do concurso, ficando a seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

CAPÍTULO III

Do Programa Jovem Vereador

Art. 9º - A quantidade de jovens selecionados para participar do Programa Jovem Vereador, será mediante a quantidade de vereadores na legislatura.

Art. 10º - O Programa Jovem Vereador de periodicidade anual, será realizado no mês de junho.

Art. 11º - No âmbito do Programa Jovem Vereador, caberá aos jovens, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em



sessões simuladas, preferencialmente, no plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Programa Jovem Vereador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições.

Art. 12º - Os trabalhos do Programa Jovem Vereador serão dirigidos por uma Mesa Diretora eleita pelos Jovens Vereadores e Vereadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Sâmara Antonia Tavares Lima.

Em 16 de novembro de 2023.

Sâmara Antonia Tavares Lima

Vereadora do PCdoB/1ª Secretária

Germano de Oliveira Barros

Presidente

Marcelo Freire Carneiro

Vice-Presidente

Eranildes Coelho da Silva

2ª Secretária